

PARTIDO ECOLÓGICO NACIONAL - PEN

ESTATUTO

TÍTULO I - DO PARTIDO - DOS SEUS OBJETIVOS, DA SUA SEDE E DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

CAPÍTULO I - Dos seus objetivos, da sua duração e sua sede.

Art. 1º - O Partido Ecológico Nacional - PEN, pessoa jurídica de direito privado é organizado em conformidade com a lei e com os postulados da ordem e da probidade, por prazo indeterminado, reger-se-á pelo presente Estatuto que pode ser alterado pela maioria Absoluta do Diretório Nacional tem sede central, foro e domicílio em Brasília - Distrito Federal.

Art. 2º - O PEN destina-se assegurar a autenticidade do sistema representativo, defender os direitos fundamentais definidos na Constituição Federal e alcançar o poder político institucional, de forma pacífica e democrática, em suas diversas instâncias, para que através do seu Programa haja a evolução de uma sociedade justa e solidária, em equilíbrio pleno com os direitos constitucionais e o lugar que ocupamos, isto é, os conjuntos de recursos físicos que possibilitam o amparam a vida no planeta.

Art. 3º - O PEN terá como ensino de base os conceitos da Social Democracia Cristã, com ações e projetos que estejam ligados a Ecologia, a preservação dos recursos físicos (água, ar e solo), que estão entre si intimamente ligados e em equilíbrio dinâmico, portanto essenciais para a preservação da espécie humana.

Art. 4º - São símbolos do partido:

- a) Logotipo “Trevo de Quatro Folhas” com as siglas PEN, e o nome e numero do partido em uma circunferência;
- b) As cores verde, azul, amarelo, branco e preto.
- c) O Hino do Partido;
- d) A bandeira que terá o fundo branco e o símbolo do partido no centro;
- e) O partido também será conhecido como: O partido da Sustentabilidade, Os Verdes do Brasil e Partido do Meio Ambiente.

Art. 5º - O PEN será representado em Juízo, ou fora dele, pelo presidente do Diretório Nacional, ativa e passivamente.

Parágrafo Único: Nos Estados, Distrito Federal e Municípios a representação partidária será exercida, respectivamente pelos presidentes dos Diretórios Estaduais, Municipais e o Distrito Federal.

CAPÍTULO II - Da filiação partidária.

Art. 6º - Todo cidadão brasileiro eleitor e em pleno gozo de seus direitos políticos, que aceitar os princípios e o programa do partido, poderá ser admitido pelo Diretório Municipal do seu domicílio eleitoral ou, na falta deste, pelo correspondente Diretório Regional, ou, ainda, pelo Diretório Nacional;

§ 1º - Onde não houver Diretório Municipal organizado, o interessado poderá também se inscrever junto à Comissão Provisória correspondente, designada nos termos da lei, a filiação partidária se dará por ficha de filiação contendo qualificação e o número do título eleitoral do filiado;

§ 2º - É admitida em caráter excepcional, a filiação partidária diretamente perante o

Diretório Nacional ou Diretório Regional.

Art.7º - O cancelamento da filiação partidária ocorrerá automaticamente nos seguintes casos:

- I - morte;
- II - suspensão dos direitos políticos;
- III - expulsão, com direito de apresentação de defesa;
- IV - por determinação da Justiça Eleitoral.

Art. 8º - O filiado poderá desligar-se do partido por sua livre e espontânea vontade, a qualquer momento, mediante apresentação de comunicação escrita ao órgão de Direção Municipal, e ao Juízo Eleitoral da Zona Eleitoral em que for inscrito como eleitor;

Parágrafo Único: Caso não esteja constituído regularmente uma Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória no local da inscrição eleitoral do filiado, este, poderá então solicitar, seu desligamento junto a Comissão Executiva Regional, em falta desta poderá solicitar a Comissão Executiva Nacional, respeitando-se sempre a legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO III - Dos direitos e deveres dos Filiados.

Art. 9º - Todo e qualquer eleitor filiado ao PEN possui os seguintes direitos:

- I - votar e ser votado nas reuniões dos órgãos partidários a que pertença;
- II - apresentar por escrito, sua opinião sobre qualquer assunto de interesse do Partido, seja esta na forma de denúncia escrita, reclamação ou mesmo a apresentação de uma nova propositura de interesse do partido;
- III - ter assegurado para si os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, e da ampla defesa, em procedimentos internos a que venha a responder.

Art. 10 - Todo e qualquer eleitor filiado ao PEN tem os seguintes deveres:

- I - participar ativamente da vida partidária seja nas reuniões e convenções do Partido, com o objetivo de alinhar-se ao programa partidário, bem como na divulgação do manifesto e conteúdo programático de seu estatuto;
- II - contribuir pecuniariamente com o Partido este por sua livre e espontânea vontade nos moldes que preceitua do artigo 60 (sessenta), § 2º, deste estatuto.

TITULO II - DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO.

CAPÍTULO I - Das Disposições Gerais.

Art. 11 - Integram o PEN os seguintes órgãos:

- I - de deliberação: as Convenções Municipais, as Convenções Regionais e a Convenção Nacional;
- II - de direção e ação: os Diretórios Distritais, os Diretórios Municipais, os Diretórios Estaduais e o Diretório Nacional;
- III - de ação parlamentar: as Bancadas do partido nas respectivas circunscrições Regionais;
- IV - de cooperação: a Ouvidoria, o Conselho Fiscal, o Conselho de Ética Partidária, e também os órgãos que venham a ser criados por deliberação da Convenção Nacional.

Art. 12 - A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido.

Art. 13 – A unidade orgânica e fundamental do Partido é a sua Seção Municipal.

Parágrafo Único: Os Diretórios Zonais ou Distritais, não sujeitos ao registro na Justiça

Eleitoral, serão criados e organizados pelos respectivos Diretórios Municipais.

Art. 14 - Qualquer filiado com sua filiação partidária devidamente inscrita nos quadros do partido, quites com suas obrigações de filiado, e que esteja em pleno gozo dos seus direitos políticos, poderão ocupar funções executivas nos Diretórios do Partido em todas as suas circunscrições.

Art. 15 – Integrarão as Bancadas do Partido os filiados eleitos sob a sua legenda, seja para o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, as Assembléias Legislativas e as Câmaras Municipais, e ainda qualquer outro parlamentar eleito por outra agremiação partidária que dela se desligue, e então se filie ao PEN;

§ 1º - As Bancadas do Partido elegerão suas lideranças conforme as normas fixadas pelas Casas Legislativas a que pertencem, em consonância ao estatuto partidário, e os respectivos regimentos internos das Casas de Leis;

§ 2º - A ação política exercida pelas Bancadas do Partido será pautada pela observância e defesa do seu programa e pelas diretrizes estabelecidas pelos órgãos partidários correspondentes;

§ 3º - A representação das Bancadas perante os órgãos partidários, caberá aos líderes do partido das respectivas Casas Legislativas.

CAPÍTULO II - Das Disposições Comuns às Convenções

Art. 16 - A convocação para a realização das Convenções será feita obrigatoriamente:

Parágrafo Único: Pelas Comissões Executivas dos Diretórios Municipais e Regionais, para as respectivas Convenções Municipais e Regionais, e pela Comissão Executiva do Diretório Nacional, para a Convenção Nacional, sempre com a anuência assinada da presidência nacional, da secretaria geral e ou pela primeira secretaria nacional;

Art. 17 - Na convocação para a realização das Convenções deverão ser observadas as seguintes disposições;

a) Publicação de edital na Imprensa Oficial ou, em sua falta, na imprensa local ou, na ausência desta última, mediante a afixação do edital no Cartório Eleitoral da Zona da respectiva circunscrição, caso a maioria dos membros do diretório nacional sejam da região, constando no aludido edital à respectiva ordem do dia, e ainda as matérias a serem apreciadas e votadas;

b) a convocação deverá obedecer obrigatoriamente uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

c) devendo haver a indicação no edital da data e local em que será realizada a Convenção, bem como, o horário do início e do término dos trabalhos;

d) somente por maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional é competente para autorizar a realização de uma Convenção Regional, e de uma Convenção Municipal, que vise respectivamente eleição de um Diretório Regional, e de um Diretório Municipal; respeitando-se ainda, obtenção da devida anuência escrita da presidência nacional, da secretaria geral nacional e ou da primeira secretaria nacional;

e) Para todos os casos de substituição do cargo de Presidente Nacional do partido, deverá ser precedido do envio de uma comunicação oficial e formal da realização de tal ato, para todos os membros da Direção Executiva Nacional do partido; sendo que tal comunicação deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de carta registrada dos correios, e ou um aviso por e-mail que deve ser confirmado o recebimento.

Art. 18 - Em não havendo regulamentação por parte da Executiva Nacional do partido, as Convenções do Partido em todos os níveis e circunscrições, poderão ser realizadas em qualquer data no decorrer do ano, em qualquer dia da semana, obedecendo-se

obrigatoriamente o intervalo de sua realização, entre as 09 (nove) e as 17 (dezessete) horas, com o seu início e término previamente fixados no Edital de Convocação, e devendo-se respeitar a duração mínima de 02 (duas) horas de trabalhos e deliberações.

Art. 19 - As Convenções podem ser instaladas com qualquer número de convencionais.

I - Sendo que qualquer deliberação e votação, somente poderão ser realizadas com a presença de no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros filiados com direito a voto na respectiva circunscrição;

II - A Convenção delibera com a maioria absoluta dos presentes.

Art. 20 - O Presidente do respectivo Diretório Nacional, Regional ou Municipal deverá presidir a respectiva Convenção.

Art. 21 - Na ausência do Presidente do respectivo Diretório Regional ou Municipal, o Presidente do Diretório Nacional poderá presidir qualquer Convenção, ou ainda, designar um filiado do partido para presidir a Convenção Partidária da respectiva circunscrição para qual fora designado.

Art. 22 - Somente poderão participar das Convenções os filiados ao Partido que nele tenham sido admitidos até 30 (trinta) dias antes da data da sua realização, salvo para o cargo de Presidente da Comissão Executiva Nacional.

Art. 23 - Nas Convenções Partidárias destinadas à eleição dos respectivos Diretórios, o voto será sempre aberto e declarado verbalmente e assinado no livro de ata, sendo proibido o voto por procuração, mas permitido o voto cumulativo, de Delegado que também faz parte do Diretório;

Parágrafo Único: Entende-se por voto cumulativo aquele de um mesmo convencional, credenciado em um Diretório e é também delegado com direito a voto.

Art. 24 - Os Livros de Atas da respectiva circunscrição municipal, regional e nacional, serão abertos e rubricados respectivamente pelo Presidente da Comissão Executiva Municipal, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional, e pelo Presidente da Comissão Executiva Nacional;

§ 1º - Na circunscrição Municipal existirão 02 (dois) livros de Atas: 01(hum) livro destinado para as Atas das Convenções Municipais e das Reuniões do Diretório Municipal; e outro livro destinado para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Municipal.

§ 2º - Na circunscrição Regional existirão 02 (dois) livros de Atas: 01(hum) livro destinado para as Ata da Convenção Regional e das Reuniões do Diretório Regional; e outro livro destinado para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Regional.

§ 3º - Na Unidade da Federação em que não houver ainda constituída uma Comissão Executiva Regional, existirá apenas o 01 (hum) livro de Atas, no qual serão transcritas as Atas das Reuniões da Comissão Diretora Regional Provisória;

§ 4º - Na circunscrição Nacional existirão 02 (dois) Livros de Atas: um livro destinado para as Atas das Convenções Nacionais e das Reuniões do Diretório Nacional; e outro livro destinado para as Atas das Reuniões da Comissão Executiva Nacional.

Art. 25 - As Atas das Convenções das respectivas circunscrições devem ser transcritas em Livro próprio, devendo-se iniciar com a devida Lista de Presença dos convencionais convocados, antecedendo a Ata da respectiva Convenção; salvo para os casos em que os convencionais das respectivas circunscrições firmarem seus votos escritos em tal convenção deliberativa.

Art. 26 - Encerrada a Convenção na respectiva circunscrição, obrigatoriamente assinam a

correspondente Ata, o seu presidente e também o seu secretário.

Parágrafo Único: Assinam facultativamente a Ata citada no caput, os convencionais que assim desejarem confirmar seu voto, sempre se inserindo a palavra sim ou não, conforme sua deliberação pessoal.

Art. 27 - Nas convenções para a eleição dos membros dos diretórios nas respectivas circunscrições, a inscrição de chapas que concorrerão ao respectivo pleito, deve ser encaminhada ao Presidente da Comissão Executiva Nacional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

I – O pedido de registro de chapa para disputar a Direção Nacional do partido, deverá ser apresentado devidamente assinado por no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do diretório nacional com direito a voto para a circunscrição nacional;

II – O pedido de registro de chapa para disputar a Direção Regional e Municipal, deverá ser apresentado devidamente assinado, por no mínimo 20% (vinte por cento) dos membros do diretório da respectiva circunscrição.

Art. 28 - Todos os membros da chapa inscrita para a eleição do Diretório da respectiva circunscrição, deverão obrigatoriamente assinar uma Declaração na qual declaram que estão de acordo com a indicação de seus nomes para integrarem o respectivo Diretório, sendo que tais declarações deverão ser encaminhadas ao presidente da Comissão Executiva da respectiva circunscrição (municipal, regional, distrital ou nacional), no prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores a data da realização da respectiva Convenção.

TITULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO NO NÍVEL NACIONAL.

CAPÍTULO I - Dos Órgãos Nacionais.

Art. 29 - São órgãos Nacionais:

I - a Convenção Nacional;

II - o Diretório Nacional;

III - a Comissão Executiva Nacional;

IV - a Bancada de Parlamentares Federais;

V - o Conselho Fiscal;

VI - o Conselho de Ética Partidária;

VII - o IDECOL - Instituto de Defesa Ecológica;

VIII - a Fundação para doutrinação e educação política do Partido;

IX – as Comissões Permanentes Internas do PEN.

Art. 30 - O Partido poderá criar Instituto de Pesquisa ou Órgão Jurídico sob forma de doutrinação e educação política, ecológica e informática ou, ainda, poderá constituir Fundação com a mesma finalidade, e de acordo com a legislação pertinente vigente.

Parágrafo Único: As Comissões Internas Permanentes do PEN serão criadas e nomeadas pelo Presidente da Direção Executiva Nacional, Secretário Geral Nacional e o Primeiro Secretário Nacional.

CAPÍTULO II - Da Convenção Nacional

Art. 31 - A Convenção Nacional para a eleição do Diretório Nacional ou para qualquer outro fim será realizada na Capital da República, ou em local previamente designado pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 32 - A Convenção Nacional é constituída:

I - dos membros do Diretório Nacional;

II - dos delegados Regionais de Diretórios Regionais constituídos, até 03(três);

III - dos presidentes dos Diretórios Regionais, eleitos ou nomeados;

IV - dos representantes do Partido no Congresso Nacional;

V - dos Delegados Nacionais, até 05(cinco);

Parágrafo Único: Considera-se Delegado do Diretório Regional, e Delegado do Diretório Nacional e de municípios acima de 200 mil eleitores qualquer filiado que tenha sido nomeado pela presidência nacional, em conjunto com o Secretário Geral Nacional, e o Primeiro Secretário da Comissão Executiva Nacional, para exercer tal função, municípios abaixo de 200 mil eleitores os Delegados serão nomeados pelos presidentes municipais, em conjunto com o Secretário Geral.

Art. 33 - A Convenção Nacional convocada e presidida em conformidade com os artigos 16, 17, 18, 19 e 20 do presente Estatuto, é competente para:

I - eleger e destituir os membros do Diretório Nacional e os seus suplentes;

II - discutir e deliberar sobre as alterações do Estatuto e do Programa do Partido, e se foram cumpridas todas as determinações legais pertinentes;

III - escolher os candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República;

IV - estabelecer as linhas de ação política a serem observadas por todos os órgãos e filiados ao Partido, bem como as diretrizes da atuação dos seus representantes eleitos, em todos os níveis;

V - apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos políticos de âmbito ou de interesse nacional;

VI - estabelecer orientação geral e apreciar as questões pertinentes ao patrimônio do Partido;

VII - apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões do Diretório Nacional;

Art. 34 - A Convenção Nacional realizar-se-á, ordinariamente, nas datas estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional, para os fins previstos no artigo anterior, e extraordinariamente quando qualquer outra matéria, pela sua magnitude ou disposição legal, tenha que ser apreciada.

CAPÍTULO III - Do Diretório Nacional e da Comissão Executiva Nacional.

Art. 35 - O Diretório Nacional será constituído de até 151 (cento e cinquenta e um) membros eleitos pela Convenção Nacional, devendo estar incluídos, nesse número, os líderes do Partido no Senado e na Câmara dos Deputados e os membros da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - Os membros do Diretório Nacional são automaticamente empossados com a proclamação dos resultados da Convenção Nacional.

§ 2º - O Diretório Nacional delibera com a presença da maioria absoluta dos presentes.

§ 3º - O mandato dos membros do Diretório Nacional será fixado pela Convenção Nacional que o elegeu, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Comissão Executiva Nacional, ou de igual período do art. 36 inciso I, deste estatuto.

§ 4º - Eleito e empossado o Diretório Nacional, ele será convocado pelo Presidente da Convenção que o elegeu para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, escolher a Comissão Executiva Nacional e seus suplentes.

§ 5º - Compete a Comissão Executiva Nacional promover a intervenção no respectivo Diretório partidário Municipal ou Regional, que passaram um período em sua circunscrição eleitoral sem que tenham elegido pelo menos um Candidato.

Parágrafo Único: Para o caso previsto no § 5º, será garantida a apresentação de defesa em procedimento próprio interno, independentemente do ato de intervenção.

Art. 36 - É competência do Diretório Nacional:

- I - eleger a Comissão Executiva Nacional e seus suplentes, que terá mandato de 04 (quatro) anos com direito a reeleição;
- II - estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes nas Casas Legislativas;
- III - julgar, em grau de recurso, atos ou decisões de quaisquer órgãos do Partido;
- IV - nos casos de indisciplina partidária, após investigação realizada pelo Conselho de Ética Partidária Nacional, aplicar as medidas disciplinares cabíveis na forma da lei, aos filiados e aos respectivos órgãos partidários;
- V - aprovar o orçamento e o balanço anual;
- VI - manter a escrituração das receitas e despesas do Partido na forma adequada, e prevista na legislação eleitoral e contábil vigente.

§ 1º - As reuniões do Diretório Nacional serão realizadas em caráter ordinário, 01 (uma) vez por ano, em data, hora e local definidos pela Comissão Executiva Nacional.

§ 2º - Em caráter extraordinário o Diretório Nacional se reunirá, quando necessário, mediante convocação da maioria dos Dirigentes da Comissão Executiva Nacional, com a anuência por escrito da Presidência Nacional em conjunto com o secretário geral e ou pelo primeiro secretário nacional do partido.

§ 3º - Em caso extinção e dissolução do PEN, bem em caso de fusão ou incorporação do PEN a outro partido, esta só poderá ser realizada com a aprovação da maioria absoluta da Executiva Nacional do partido, sendo que os bens serão destinados para o pagamento de eventuais dívidas do PEN.

Parágrafo Único: Na hipótese de mesmo depois de quitadas todas as eventuais dívidas do partido, e ainda subsistirem bens mesmo após a consolidação da extinção do partido, estes serão destinados à doação para entidades congêneres, escolhidas por deliberação da maioria absoluta dos votos dentre os membros da direção Executiva Nacional do PEN em data anterior a extinção do partido.

Art. 37 - A Comissão Executiva Nacional será eleita pelo Diretório Nacional, tendo a seguinte constituição: Presidente, 01 (hum) Primeiro Vice-Presidente, 01 (hum) Segundo Vice-Presidente, 01 (hum) Terceiro Vice-Presidente, 01 (hum) Quarto Vice-Presidente, 01 (hum) Secretário-Geral, 01 (hum) Primeiro Secretário, 01 (hum) Segundo Secretário, 01 (hum) Terceiro Secretário, 01 (hum) Primeiro Tesoureiro, 01 (hum) Segundo Tesoureiro, e os Líderes de Bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e 04 (quatro) vogais.

Parágrafo Único: Todos os Membros do Diretório Nacional que não pertençam à Comissão Executiva Nacional na qualidade de titulares são considerados suplentes da Comissão Executiva Nacional, os quais substituirão os Membros da Comissão Executiva Nacional, no caso de impedimento ou vacância dos respectivos cargos, para os quais serão preenchidos por membros do Diretório Nacional, escolhidos pelo Presidente Nacional, em conjunto com o Secretário Geral Nacional e o Primeiro Secretário Nacional.

§ 1º Compete ao Presidente da Comissão Executiva:

- a) Representar o Partido ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, no grau de sua jurisdição;
- b) Convocar e Presidir as Convenções Partidárias, as Reuniões do Diretório e da Comissão Executiva em seu nível;
- c) Convocar os Suplentes, na ordem de sua colocação na chapa de sua eleição, no caso de ausência, vacância e ou impedimento dos titulares;
- d) Exercer a Direção do Partido sob sua competência, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente, o Programa e o Estatuto partidário;
- e) Representar o partido junto às instituições bancárias e financeiras, para a emissão de cheques e ou Controle da Movimentação Bancária e financeira do partido, em conjunto com membros da Comissão Executiva, escolhido pela Presidência do partido em conjunto com o Secretário Geral do partido e o Primeiro Secretário conforme sua circunscrição;

f) Autorizar a receita e a despesa em conjunto com o Secretário Geral e o Primeiro Secretário ou delegar competência e atribuições aos Membros da Comissão Executiva, respondendo em conjunto com estes, pelos atos administrativos a exaço do cumprimento da lei, do Programa e do Estatuto do Partido;

g) Admitir e demitir pessoal, também em conjunto com o Secretário Geral do partido e o Primeiro Secretário;

h) Compete à Presidência Nacional nomear; Comissões Provisórias Regionais, Comissões Provisórias Municipais, e esta última somente quando o número de eleitores for superior a 200 (duzentos) mil eleitores, sendo tais nomeações efetivadas em conjunto com o Secretário Geral Nacional, ou em conjunto com o Primeiro Secretário Nacional;

i) Determinar em conjunto com o Secretário Geral, e ou Primeiro Secretário, a contratação de profissionais da contabilidade, devidamente inscrito no seu órgão de classe, visando a regular prestação e apresentação contábil das contas anuais do partido, perante os órgãos competentes determinados por lei; podendo ainda contratar Consultoria Jurídica especializada, outros prestadores de serviços essenciais ao partido, conforme sua necessidade.

j) Parágrafo Único - Somente poderão nomear Delegados aos TSE, TREs e Municípios de 200 mil Eleitores a cima, a Presidência Nacional em conjunto com o Secretário Geral Nacional e o Primeiro Secretário Nacional, todos de Diretórios constituídos por eleições terão direito a votos nas convenções e reuniões do Partido.

§ 2º Compete aos Vice-Presidentes:

a) Substituir o Presidente nos casos de ausência ou impedimento;

b) Colaborar com a Presidência na administração partidária e na exigência do cumprimento da lei, do programa e do Estatuto;

c) Exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Comissão Executiva a que for subordinado.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente poderá substituir o Presidente inclusive na administração financeira do Partido, desde que por autorização expressa da maioria absoluta da Comissão Executiva Nacional, cabendo a esta formular ata deliberativa para viabilizar a atividade do Presidente em exercício.

§ 3º Compete ao Secretário-Geral:

a) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente quando ausentes ou impedidos, e apenas nas atribuições administrativas;

b) Coordenar as atividades partidárias de todos os órgãos de apoio e cooperação;

c) Administrar as atividades do pessoal contratado pelo Partido, devendo, inclusive, supervisionar os registros funcionais, taxas e contribuições exigidas por lei;

d) Organizar e administrar o quadro de filiados, agindo sempre em função da atualização, da informação e da transparência, encaminhando as listas sob sua responsabilidade ao órgão de execução em nível imediatamente superior e a Justiça Eleitoral;

e) Manter o Presidente e Comissão Executiva informados, quanto das notificações e exigências dos órgãos da Justiça Eleitoral;

f) Organizar, em conjunto com os demais Secretários as reuniões partidárias, as Convenções, supervisionando as atividades, a redação e atualização de atas, listas de presença, urnas, votos e demais atos oficiais em cada reunião;

g) Escolher em conjunto com o Presidente do partido, os representantes do partido junto às instituições bancárias e financeiras, para a emissão de cheques e ou Controle da Movimentação Bancária e financeira do partido, caso seja autorizado pelo Presidente do partido;

h) Nomear em conjunto com o Presidente Nacional, Delegados junto ao Diretório Nacional, e junto aos Diretórios Regionais e Municipais este último, quando o número de

eleitores for igual ou superior a 200 (duzentos) mil eleitores, os quais serão nomeados e designados diretamente ao TSE, aos respectivos TRE's, Cartórios Eleitorais e Zonas Eleitorais, limitados em até 03 (três) por localidade, todos com direito a voto nas convenções e reuniões Partidárias nas respectivas circunscrições.

i) Nomear Comissões Provisórias Regionais e Municipais, esta última com número de eleitores for igual ou superior a 200 (duzentos) mil eleitores, em conjunto com o Presidente Nacional e o Primeiro Secretário Nacional.

§ 4º Compete ao Primeiro-Secretário;

a) Substituir o Secretário-Geral em caso de ausência ou impedimento;

b) Coordenar e atualizar a lista de diretoria dos membros das executivas de nível administrativo inferior, autoridades e agentes políticos vinculados ao Partido;

c) Coordenar e Executar as atividades de Comunicação Social do Partido;

d) Promover e Supervisionar as filiações partidárias em seu nível, fornecer as informações ao Secretário-Geral para atualização do Cadastro Nacional de Filiados do partido;

e) Executar outras atividades determinadas pelo Presidente, ou pela Comissão Executiva de seu nível de jurisdição;

f) Escolher em conjunto com o Presidente do partido, os representantes do partido junto às instituições bancárias e financeiras, para a emissão de cheques e ou Controle da Movimentação Bancária e financeira do partido, caso seja convidado pelo Presidente do partido;

g) Caso seja o Primeiro Secretário Nacional nomear em conjunto com o Presidente Nacional, Delegados junto ao Diretório Nacional, e junto aos Diretórios Regionais e Municipais este último, quando o número de eleitores for igual ou superior a 200 (duzentos) mil eleitores, os quais serão nomeados e designados diretamente ao TSE, aos respectivos TREs, Cartórios Eleitorais e Zonas Eleitorais, todos com direito a voto nas convenções e reuniões Partidárias nas respectivas circunscrições e só terão direito a votos caso sejam diretórios constituídos por eleições;

h) Nomear Comissões Provisórias Regionais e Municipais, esta última quando o número de eleitores for igual ou superior a 200 (duzentos) mil eleitores, em conjunto com o Presidente Nacional e o Primeiro Secretário Nacional, caso seja convidado.

§ 5º Compete ao Segundo-Secretário e ao Terceiro Secretário na ausência do segundo:

a) Substituir o Primeiro-Secretário em caso de ausência ou impedimento;

b) Auxiliar o Secretário-Geral e o Primeiro-Secretário nas atividades a estes pertinentes;

c) Organizar e manter atualizada a biblioteca do Partido, conforme sua circunscrição;

d) Exercer outras atividades a ele atribuídas pelo Presidente.

§ 6º Compete ao Primeiro-Tesoureiro:

a) A administração da demonstração contábil do partido, em conjunto com o Presidente, relativos aos bens pecuniários e contábeis do Partido;

b) Assinar com o Presidente a contabilidade, e os demonstrativos contábeis do partido;

c) Manter os documentos fiscais, e prestar contas à Justiça Eleitoral na forma da Lei;

d) Verificar pagamentos, recebimentos e depósitos bancários, visando somente à correta demonstração contábil do partido.

e) Responder em conjunto com o Presidente, judicialmente e extrajudicialmente, pela movimentação financeira e contábil, bem como pela utilização de recursos do Partido;

f) Prestar contas ao órgão de execução imediatamente superior, na forma deste Estatuto;

g) Organizar os balanços financeiros e contábeis do Partido, nas datas próprias e submetê-los ao Conselho Fiscal, à Comissão Executiva e à Justiça Eleitoral;

h) Manter rigorosamente em dia a escrita financeira e contábil do Partido;

i) Supervisionar os Comitês Financeiros das campanhas eleitorais de seu nível, zelando pelo cumprimento da lei e do Estatuto do Partido.

§ 7º Compete ao Segundo-Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro-Tesoureiro nas funções da tesouraria;
- b) Substituir o Primeiro-Tesoureiro nos casos de ausência ou impedimento.

§ 8º Os vogais e suplentes têm como competência a substituição dos titulares por ausência ou impedimento, na ordem determinada da chapa da sua eleição.

Art. 38º - É competência da Comissão Executiva Nacional:

- I - convocar a Convenção Nacional;
- II - convocar as reuniões do Diretório Nacional;
- III – gerir administrativamente o Partido;
- IV - promover o registro dos candidatos do Partido à Presidência e à Vice-Presidência da República, e de Prefeitos de Municípios acima de 200 mil Eleitores;
- V - executar as deliberações do Diretório Nacional;
- VI - elaborar o orçamento anual e o balanço financeiro;
- VII - promover o registro e as anotações do Partido junto ao Tribunal Superior Eleitoral;
- VIII - designar os delegados junto ao Tribunal Superior Eleitoral;
- IX - dirigir as atividades do Partido em âmbito Nacional.
- X - eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Partidário no nível nacional.

§ 1º - As reuniões da Comissão Executiva Nacional se farão, em caráter ordinário, no mínimo uma vez a cada 03 (três) meses e, em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário.

§ 2º - As reuniões da Comissão Executiva Nacional poderão ser realizadas nas sedes Regionais ou Municipais do Partido.

CAPÍTULO IV - Do Conselho Fiscal Nacional

Art. 39 - É competência do Conselho Fiscal Nacional:

- I - zelar pela boa qualidade dos registros contábeis do Partido, pertinentes ao seu patrimônio e às suas finanças, examinando-os quanto ao apuro técnico, à fidelidade aos fatos e quanto à obediência às disposições legais, emitindo pareceres e recomendações;
- II – fiscalizar a execução do orçamento anual e a gestão das finanças do Partido.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal Nacional se realizarão, em caráter ordinário, 01 (uma) vez por ano, e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário.

§ 2º - A representação do Conselho Fiscal Nacional, sempre que convocada pelo Diretório Nacional ou pela Comissão Executiva Nacional será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal, o qual será eleito pelos membros efetivos do Conselho.

§ 3º - O Conselho Fiscal Nacional é formado de 05 (cinco) membros efetivos, também por e 03 (três) membros suplentes, todos eleitos pela Convenção Nacional.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal Nacional, será fixado pela Convenção Nacional que o elegeu, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Executiva Nacional.

Art. 40 - Poderão ser instalados em cada uma das circunscrições onde esteja constituído o partido através de seu respectivo Diretório partidário, com iguais funções e responsabilidades, Conselhos Fiscais com competência nas respectivas circunscrições de âmbito regional e municipal, compostos de 05 (cinco) membros efetivos, e ainda por 03 (três) suplentes, os quais serão eleitos pela respectiva Convenção Regional e Municipal, com mandatos fixados por tais convenções, dentro de suas respectivas circunscrições.

CAPÍTULO V - Do Conselho de Ética Partidária Nacional

Art. 41 - O Conselho de Ética Partidária Nacional define e informa o pensamento do Partido sobre todas as questões ligadas a ética, conduta política e comportamento.

§ 1º - O Conselho de Ética Partidária Nacional é composto de 05 (cinco) membros efetivos, e ainda por 03 (três) membros suplentes.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Ética Partidária Nacional, será fixado pela Convenção Nacional que o elegeu, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Executiva Nacional;

§ 3º - A representação do Conselho de Ética Partidária Nacional, sempre que convocado pelo Diretório Nacional ou pela Comissão Executiva Nacional será exercido pelo Presidente do Conselho de Ética Partidária Nacional, o qual será eleito pelos membros efetivos do Conselho de Ética Partidária Nacional.

§ 4º - O Conselho de Ética Partidária Nacional é responsável pela elaboração do Código de Ética Partidária, o qual deverá ser submetido para sua aprovação por parte do Diretório Nacional.

Art. 42 - Em âmbito regional e municipal, e com as mesmas atribuições conferidas ao Conselho de Ética Partidária Nacional, poderá ser instalado o Conselho de Ética Partidária pelas Convenções Regionais e Municipais respectivamente, o qual será formado por 05 (Cinco) membros efetivos, e ainda por 03 (três) membros suplentes, todos escolhidos pelas respectivas Executivas Regionais e Municipais do Partido, as quais ainda deverão fixar a duração dos respectivos mandatos.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO NO NÍVEL REGIONAL

CAPÍTULO I - Dos Órgãos Regionais

Art. 43 - São órgãos Regionais do Partido:

I - a Convenção Regional;

II - o Diretório Regional;

III - a Comissão Executiva Regional;

IV- a Bancada de Parlamentares;

V- o Conselho Fiscal Regional;

VI - o Conselho de Ética Partidária Regional;

CAPÍTULO II - Da Convenção Regional

Art. 44 - A Convenção Regional é constituída:

I - dos membros do Diretório Regional;

II - de 01(hum) Delegado do Diretório Municipal constituído;

III - dos representantes do Partido no Senado Federal e na Câmara dos Deputados com domicílio na respectiva circunscrição Regional;

IV - dos representantes do Partido na Assembleia Legislativa;

V - dos Delegados Estaduais, até 03(três);

Art. 45 - A Convenção Regional, convocada e presidida em conformidade com os artigos 16, 17, 18, 19 e 20 do presente Estatuto partidário, possui competência para:

I - eleger os membros do Diretório Regional e seus suplentes;

II - escolher dentre seus filiados, os candidatos a cargos eletivos, que disputarão eleições gerais dentro da circunscrição estadual desde que o município seja abaixo de 200 mil eleitores, o que será dentro dos ditames das normas expedidas pela Justiça Eleitoral e da legislação vigente, a eleição majoritária do Estado terá que ter anuência escrita da Presidência Executiva Nacional em conjunto com o Secretário Geral Nacional e o Primeiro

Secretário Nacional os quais a cada ano de eleição baixará norma e fará publicar no Diário Oficial da União, na primeira semana de Junho do ano de eleição na respectiva circunscrição;

III - definir as linhas de ação política a serem observadas no âmbito Regional, e as diretrizes de atuação das respectivas Bancadas, respeitando-se as determinações fixadas pela Convenção Nacional, e pelo Diretório Nacional;

IV - apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos políticos de âmbito regional;

V - estabelecer orientação geral e apreciar as questões pertinentes ao patrimônio da seção Regional do Partido;

VI - eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Partidária na circunscrição regional;

VII - apreciar e pronunciar-se sobre os recursos manejados em face de decisões proferidas pelo Diretório Regional.

Art. 46 - A Convenção Regional poderá reunir-se em caráter ordinário, para os fins previstos no artigo anterior, e extraordinariamente quando qualquer outra matéria tiver que ser apreciada, respeitando-se os ditames legais.

CAPÍTULO III - Do Diretório Regional e da Comissão Executiva Regional

Art. 47 - O Diretório Regional será eleito na respectiva Convenção Regional, e será considerado empossado com a proclamação do resultado, o qual será constituído de no máximo 45 (quarenta e cinco) membros, estando aí incluídos os líderes do Partido na Assembléia Legislativa, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o Diretório Regional do partido, deverão escolher os respectivos membros da Comissão Executiva Regional.

§ 1º - O mandato dos membros do Diretório Regional será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a critério da maioria dos membros da Comissão Executiva Nacional.

§ 2º - Os Diretórios Regionais fixarão, até 30 (trinta) dias antes das Convenções Municipais, o número dos membros dos Diretórios Municipais ou Zonais, respeitando o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) membros, incluídos o líder da Câmara Municipal, comunicando a decisão proferida imediatamente aos respectivos órgãos municipais, bem como à Justiça Eleitoral.

Art. 48 - É competência do Diretório Regional:

I - eleger a Comissão Executiva Regional e seus suplentes;

II - designar Delegados junto ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral sem direito a votos a âmbito nacional, somente para diretórios estaduais provisórios.

III - dirigir as atividades do Partido em âmbito regional, sempre em consonância com as diretrizes traçadas pela orientação da maioria da Direção Executiva Nacional do partido;

IV - estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes na Assembleia Legislativa, sempre de acordo com a orientação nacional do partido;

V - aplicar sanções disciplinares aos filiados sob sua jurisdição, nos casos de indisciplina partidária, na forma do presente estatuto, bem como da legislação vigente;

VI - manter a escrituração das receitas e despesas do Partido na forma adequada;

VII - julgar os recursos contra as decisões da Comissão Executiva Regional;

VIII - aprovar o orçamento e o balanço anual relativo à respectiva circunscrição Regional.

§ 1º - As reuniões do Diretório Regional serão realizadas em caráter ordinário, sem necessidade de convocação, 01 (uma) vez por ano, em data, hora e local definido por ocasião da posse de seus membros.

§ 2º - Em caráter extraordinário o Diretório Regional se reunirá quando necessário, mediante convocação da Comissão Executiva Regional.

§3º - Nas localidades onde ainda não existir um Diretório Regional organizado, exigir-se-á que pelo menos 20% (vinte por cento) do total de municípios que já estejam com Diretório

Municipal organizado, requeira a realização da Convenção Regional que elegerá o Diretório Regional, nos termos da alínea “d” do artigo 17 (dezesete) do presente estatuto.

Art. 49 - A Comissão Executiva Regional será eleita pelo Diretório Regional, ou nomeada tendo a seguinte constituição: Presidente, 01(hum) Primeiro Vice-Presidente, 01(hum) Segundo Vice-Presidente e 01(hum) Terceiro Vice-Presidente 01(hum) Secretário-Geral, 01 (hum) Primeiro Secretário, 01(hum) Segundo Secretário, 01(hum) Primeiro Tesoureiro, 01(hum) Segundo Tesoureiro e o Líder da bancada na Assembléia Legislativa e 03 (três) vogais.

Parágrafo Único - O Diretório Regional ao eleger uma nova Comissão Executiva poderá, a seu critério, instituir no quadro de membros o Presidente de Honra, reservado a ex-presidente Regional do partido, ou líderes que representem o partido em cargo político a nível regional ou superior.

Art. 50 - É competência da Comissão Executiva Regional:

I - convocar a Convenção Regional;

II – convocar as reuniões do Diretório Regional;

III - elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual do Diretório;

IV - executar as deliberações do Diretório Regional;

V - promover o registro e as anotações do Diretório Regional e dos Diretórios Municipais abaixo de 200 mil eleitores junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo Único - As reuniões da Comissão Executiva Estadual se farão em caráter ordinário, no mínimo 02 (duas) vez por ano e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário.

TÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO NO NÍVEL MUNICIPAL

CAPÍTULO I - Dos Órgãos Municipais

Art. 51 - São Órgãos Municipais do Partido:

I - a Convenção Municipal;

II - o Diretório Municipal;

III - a Comissão Executiva Municipal;

IV - a Bancada dos Vereadores;

V - o Conselho Fiscal;

VI - o Conselho de Ética Partidária;

VII - os Diretórios Zonais Distritais.

CAPÍTULO II - Da Convenção Municipal

Art. 52 - A Convenção Municipal é constituída:

I - Por filiados ao Partido no Município;

II - Por vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no Município;

Parágrafo Único: Em município com eleitores em número superior a 200 (duzentos) mil eleitores, a Convenção Municipal será constituída por:

a - vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no Município;

b - os delegados com assento e voto na Convenção Regional, dos Diretórios constituídos nas unidades administrativas ou zonas eleitorais, equiparadas a Município.

Art. 53 - A Convenção Municipal, convocada e presidida em conformidade com os artigos 16, 17, 18, 19 e 20 do presente Estatuto têm competência para:

- I - eleger os membros do Diretório Municipal, e os seus respectivos suplentes;
- II - escolher os candidatos do partido aos cargos eletivos para os municípios abaixo de 200 mil eleitores, com base nas normas editadas pela Justiça Eleitoral;
- III - definir as linhas de ação política a serem observadas no âmbito municipal, bem como as diretrizes de atuação das respectivas Bancadas, de modo que não conflitem com as diretrizes já fixadas e determinadas por órgão partidário hierarquicamente superior;
- IV – apreciar e pronunciar-se sobre os assuntos políticos de âmbito municipal;
- V - estabelecer orientação geral e apreciar as questões pertinentes ao patrimônio da circunscrição municipal do Partido;
- VI - eleger os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética Partidária na circunscrição municipal;
- VII - apreciar e pronunciar-se sobre os recursos das decisões do Diretório Municipal.

Art. 54 - A Convenção Municipal se reunirá em caráter ordinário, para os fins previstos no artigo anterior, 01(uma) vez por ano, e extraordinariamente, quando qualquer outra matéria tiver que ser apreciada, sempre na forma da lei.

CAPÍTULO III - Do Diretório Municipal e da Comissão Executiva Municipal

Art. 55 - O Diretório Municipal eleito na respectiva Convenção Municipal será considerado empossado com a proclamação do resultado, e será constituído de no máximo 45 (quarenta e cinco) membros, estando aí incluído o líder do Partido na Câmara Municipal, e no prazo máximo de 05 (cinco) dias deverão ser escolhidos os membros da Comissão Executiva Municipal.

Parágrafo único: O mandato dos membros efetivos e suplentes do Diretório Municipal será de 02(dois) ano, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Executiva Nacional.

Art. 56 - É competência do Diretório Municipal:

- I - eleger a Comissão Executiva Municipal e seus suplentes;
- II - o presidente da executiva municipal designa Delegados junto ao Cartório Eleitoral, em municípios com número de eleitores inferior a 200 (duzentos) mil eleitores;
- III - dirigir as atividades do Partido em âmbito municipal, sempre em consonância com as diretrizes traçadas pelos órgãos partidários hierarquicamente superiores;
- IV - estabelecer as linhas de ação política dos seus representantes na Câmara Municipal, sempre de acordo com a orientação dos órgãos partidários hierarquicamente superiores;
- V - aplicar sanções disciplinares aos filiados à Seção Municipal ou Zonal nos casos de indisciplina partidária, na forma do presente estatuto, bem como respeitando-se a legislação vigente;
- VI - manter a escrituração das receitas e despesas do partido na forma prevista na legislação eleitoral e contábil vigente;
- VII - julgar os recursos apresentados em face das decisões proferidas pela Comissão Executiva Municipal;
- VIII - aprovar o orçamento e o balanço anual da respectiva circunscrição partidária;
- IX - organizar os Diretórios Distritais ou Zonais.

§ 1º - As reuniões do Diretório Municipal serão realizadas em caráter ordinário, 01 (uma) vez por ano, em data, hora e local definido por ocasião de sua posse de seus membros.

§ 2º - Em caráter extraordinário o Diretório Municipal ou Zonal se reunirá quando necessário, mediante convocação da Comissão Executiva Municipal ou Zonal, por meio de edital publicado e protocolado no cartório eleitoral de sua circunscrição.

Parágrafo único: O mandato dos membros efetivos e suplentes do Diretório Municipal ou Zonal será de 02 (dois) ano, podendo ser prorrogado a critério da Executiva Nacional.

Art. 57 - Naqueles municípios onde o Partido ainda não tenha seu Diretório Municipal organizado, somente poderão constituir-se em Diretórios Municipais, após o cumprimento do disposto na alínea “d” do Artigo 17 (dezessete) deste Estatuto.

Parágrafo Único: Só permanecerá como Presidente de Diretório Municipal provisório ou não, aqueles núcleos do Partido que Filiarem em no máximo 01 (hum) ano, no mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) dos eleitores inscritos nos respectivos Municípios acima de 200.000 (duzentos mil eleitores, de 0,5,% (meio por cento) dos eleitores inscritos nos Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) ate 200.000 (duzentos mil) eleitores, e de 01% (hum por cento) para os Municípios de até 50.000 (cinquenta mil) eleitores.

Art. 59 – É competência da Comissão Executiva Municipal:

I - convocar a Convenção Municipal;

II - convocar as reuniões do Diretório Municipal;

III - elaborar o orçamento e o balanço financeiro anual;

IV - executar as deliberações do Diretório Municipal.

Parágrafo Único: - As reuniões da Comissão Executiva Municipal se realizarão em caráter ordinário, em número mínimo de 02 (duas) vezes por ano e, em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário.

TÍTULO VI - DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE

CAPÍTULO I - Dos Recursos Financeiros do Partido

Art. 60 - Os recursos financeiros do Partido terão a seguinte origem:

a - Cotas recebidas do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário);

b - Doações de pessoas físicas e jurídicas, desde que não sejam procedentes de entidade ou governo estrangeiro; ou órgãos públicos ressalvados as anotações mencionadas na alínea “a” deste artigo; autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviços públicos, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais, entidade de classe ou sindical;

§ 1º - As doações impeditivas de que trata a alínea “b” deste artigo, caso sejam inadvertidamente realizadas diretamente aos órgãos de direção nacional, regional e municipal, deverão ser imediatamente remetidas à Justiça Eleitoral, com o respectivo demonstrativo de seu recebimento, bem como de sua respectiva comprovação de destinação identificada para a Justiça Eleitoral, visando a regularização contábil partidária, juntamente com o balanço e a demonstração contábil da respectiva circunscrição partidária.

§ 2º - Outras doações permitidas pela legislação eleitoral vigente, quaisquer que sejam, devem ser lançadas imediatamente na contabilidade do Partido da respectiva circunscrição, definidos seus valores em moeda corrente, desde que recebidos de maneira identificada do doador.

§ 3º - As doações em recursos financeiros devem ser obrigatoriamente, efetuadas por cheque cruzado em nome do Partido, por depósito bancário identificado, e ou transferência eletrônica de valores, também devidamente identificada, diretamente na conta bancária específica do partido, em cada uma das suas circunscrições.

§ 4º - O valor das doações realizadas ao Partido por pessoa jurídica deve-se seguir os padrões legais adotados à época da realização da doação, seja ela identificada e realizada por pessoas jurídicas em favor do partido, em suas respectivas circunscrições.

c) - Contribuições partidárias obrigatórias;

§ 5º - Os Membros dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional, são obrigados á

contribuírem em caráter mensal, através de depósito ou transferência bancária, ambos identificados, realizados diretamente na conta corrente bancária específica do Partido, em instituição bancária previamente determinada pela Comissão Executiva Nacional, ou por boleto bancário, para suas circunscrições; sendo que o valor correspondente a tal contribuição obrigatória, será fixado através da tabela de valores específica, aprovada e divulgada anualmente pela Comissão Executiva Nacional.

§ 6º - Cada filiado ou qualquer cidadão brasileiro poderão nos termos da legislação vigente, contribuir voluntariamente para o Partido;

d) - Outros auxílios não vedados em lei;

e) - Recebimento de "Indenização Compensatória" de que trata o artigo 73 deste Estatuto.

§ 7º - Os filiados não serão responsabilizados por dívidas causadas pela direção partidária, independentemente de sua circunscrição, a não ser que tal filiado ocupe cargo na direção em algum órgão partidário motivador de tal dívida do partido.

Art. 61 - Para detentores de mandatos eletivos, eleitos ou não pelo Partido, estão sujeitos obrigatoriamente no pagamento da contribuição partidária obrigatória, no valor mensal de 05% (cinco por cento) sobre os vencimentos brutos, recebidos no exercício de seus respectivos mandatos, para o diretório executivo regional o qual deverá repassar 50% para a Comissão Executiva Nacional;

§ 1º - Detentores de mandato do Partido, só poderão indicar ou nomear alguém para ocupar cargo, caso o mesmo esteja filiado ao Partido.

Parágrafo Único: A contribuição partidária a que se refere este artigo se aplica em igual percentual aos indicados para cargos administrativos, comissionados e de confiança, em autarquias, fundações, seja no âmbito da administração pública federal, regional e municipal.

Art. 62 - Os recursos oriundos do Fundo Partidário até o valor mensal equivalente a 100 (cem) salários mínimos serão utilizados exclusivamente pelo Diretório Nacional, sem qualquer repasse para os Diretórios Regionais e Municipais.

Parágrafo Único: Sendo que os recursos oriundos do Fundo Partidário a partir do valor, apontado no caput, 40% (quarenta por cento) será distribuído entre os núcleos regionais e municipais, mediante Resolução interna partidária, a qual deverá ser aprovada pela maioria dos Dirigentes do Diretório Executivo Nacional, e publicada até 90 (noventa) dias após as eleições de Deputado Federais pela Comissão Executiva Nacional do partido no Diário Oficial da União, será levado em conta o desempenho das respectivas circunscrições eleitorais Municipais ou Estaduais, em relação aos votos dados para deputado federal na respectiva circunscrição.

Art. 63 - A receita do Partido deverá ser utilizada de acordo com a orientação da maioria dos Dirigentes da Comissão Executiva Nacional.

Art. 64 - As contas bancárias em nome do partido serão abertas e movimentadas pelo presidente do partido da respectiva circunscrição, conjuntamente com quem for escolhido pelo Presidente o Secretário geral e ou com o primeiro secretário, ambos da respectiva circunscrição partidária, desde que seja membro da Comissão Executiva.

§ 1º - A Conta Bancária referida no caput deverá ser aberta obrigatoriamente e exclusivamente no Banco do Brasil e ou na Caixa Econômica Federal.

§ 2º - As contas bancárias referidas no caput, caso na respectiva circunscrição não exista em funcionamento agência bancária do Banco do Brasil, ou da Caixa Econômica Federal, temos que em caráter excepcional, poderá tais contas bancárias, serem abertas em instituição financeira e bancária privada; contudo, mediante a apresentação de requerimento devidamente fundamentado encaminhado diretamente à Comissão Executiva Nacional do partido, a qual deverá ser analisada e aprovado pela maioria dos

Dirigentes da Comissão Executiva Nacional.

Art. 65 - Orçamento anual deverá ser elaborado pelas Comissões Executivas, em todos os níveis, e aprovado pela maioria dos respectivos Dirigentes da Comissão Executiva, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada ano.

Art. 66 - A escrituração contábil em todas as circunscrições partidárias deverá estar obrigatoriamente mantida em dia, e também totalmente de acordo com as normas legais vigentes.

Art. 67 - O Partido em todas as suas circunscrições de atuação, está obrigado a enviar anualmente à Justiça Eleitoral os seus respectivos balanços contábeis do exercício findo, em até no máximo o dia 30 (trinta) de abril do ano seguinte; sendo que o referido balanço contábil do Órgão de Circunscrição Nacional será enviado ao Tribunal Superior Eleitoral, dos Órgãos de Circunscrição Regional aos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, e dos Órgãos de Circunscrição Municipal aos respectivos Juízes Eleitorais de suas respectivas circunscrições de funcionamento e atuação.

Art. 68 - Após a Convenção para a escolha dos candidatos a cargos eletivos, o partido indicará à Justiça Eleitoral para o devido registro dos comitês financeiros partidário, os quais pretendam atuar na campanha eleitoral na respectiva circunscrição; bem como, indicará ainda perante a Justiça Eleitoral, os seus responsáveis, os quais com exclusividade receberão e aplicarão seus recursos financeiros nas respectivas campanhas eleitorais.

Art. 69 - O Partido em suas respectivas circunscrições, obrigatoriamente prestará suas contas partidárias em campanha eleitoral à Justiça Eleitoral, após o encerramento da respectiva campanha eleitoral, com o devido atendimento de todos os preceitos legais vigentes.

Parágrafo Único: Todas as circunscrições partidárias do PEN estão obrigadas a enviar à Justiça Eleitoral os seus respectivos Balancetes mensais para a Justiça Eleitoral, no período de julho a dezembro do ano de eleição, em suas respectivas circunscrições eleitorais, com o devido atendimento à legislação eleitoral vigente; sendo a o não atendimento a esta determinação legal, implicará na apuração e determinação de aplicação de medidas disciplinares partidário definidas no artigo 71 (setenta e um) do presente estatuto partidário.

TÍTULO VII - DA DISCIPLINA PARTIDÁRIA.

CAPÍTULO I - Da Violação dos Direitos Partidários.

Art. 70 - Os filiados ao Partido que faltarem com seus deveres e disciplina, com o respeito aos princípios programáticos, à probidade no exercício de mandatos ou funções partidárias, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, na forma da lei:

I - advertência;

II - suspensão, de 03 (três) a 12 (doze) meses;

III - destituição de função em órgão partidário;

IV – expulsão, com direito a defesa.

§ 1º - Quando for examinada, em qualquer nível de direção do Partido, a aplicação de qualquer uma das penalidades previstas no caput deste artigo, não será permitida, em hipótese alguma, a utilização do voto secreto, devendo sim a votação se realizar de maneira sempre aberta.

§ 2º - As penalidades previstas no *caput* são aplicáveis, consoante o artigo 25 (vinte e

cinco) da Lei 9.096 de 1995, a qualquer parlamentar que se oponha pela atitude ou pelo voto às diretrizes estabelecidas pelo Partido através de sua liderança na respectiva Casa Legislativa.

§ 3º - Para a aplicação das penalidades previstas neste artigo, deverão ser precedidas de procedimento administrativo interno próprio, onde se atenderá os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Art. 71 - Poderá ocorrer à dissolução de Diretório partidário constituído ou nomeado, bem como a destituição da Comissão Executiva partidária da respectiva circunscrição nos casos de:

I - violação do Estatuto, do Programa ou da Ética e Disciplina Partidária, bem como o desrespeito a qualquer deliberação tomada pelos órgãos hierarquicamente superiores do Partido.

II - o não cumprimento das respectivas cotas de Abaixo assinados regionais e municipais, de apoio mínimo de eleitores devidamente certificados pela Justiça Eleitoral, no percentual de 0,5% (meio por cento) dos eleitores do respectivo estado partidária (art. 7º da Lei 9.096/95) mais pelo menos 5 mil abaixo assinados, e de pelo menos 1% (hum por cento) para município;

III - no caso de membro de Diretório do partido, ou de Comissão Provisória do partido, que passe a se dedicar e ou trabalhar na constituição e formação de outra agremiação partidária, sem a devida autorização escrita do Presidente Nacional em conjunto com Secretario Geral Nacional, e ou em conjunto com o Primeiro Secretario Nacional;

V - indisciplina partidária;

VI - Na hipótese da Executiva Municipal, ou da Executiva Regional, não comprovarem que efetivamente contribuíram para a eleição de candidatos a cargos eletivos no partido na sua respectiva circunscrição eleitorais, estarão sujeitos a ter decretada a intervenção em suas Executivas partidárias, ou até mesmo podendo vir a sofrer a sua dissolução, por determinação do órgão partidário de Direção Nacional, momento em que será garantido o direito de defesa em procedimento interno autônomo; independentemente do ato disciplinador interno.

Parágrafo Único - Quando for discutida a dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva pela Comissão Executiva Nacional do partido, a votação será sempre aberta, e será dirimida pela maioria dos Dirigentes da Executiva Nacional.

CAPÍTULO II - Da Infidelidade Partidária.

Art. 72 - Será expulso do Partido o senador, deputado parlasul, deputado federal, deputado estadual, deputado distrital ou vereador, bem como qualquer cidadão eleito para os demais cargos executivos que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária em todos os seus níveis de atuação; sendo garantido o direito de se defender em procedimento interno próprio.

Parágrafo Único: Quando for examinada a falta de disciplina ou ética partidária, em qualquer nível de direção do Partido, a aplicação da penalidade prevista no *caput* deste artigo, não será permitida em hipótese alguma o voto secreto devendo, portanto, a votação deverá ser realizada sempre aberta.

Art. 73 - O filiado eleito pelo PEN para exercer mandato eletivo junto ao Poder Executivo ou Legislativo, que venha posteriormente a desfilar-se do partido, em período anterior ou posterior da sua posse, obrigatoriamente deverá contribuir a título de "Indenização Compensatória" ao PEN - Partido Ecológico Nacional, em sua respectiva circunscrição de sua eleição, com a importância correspondente ao montante de 30% (trinta por cento) da remuneração bruta que vier a perceber até o final do exercício do seu mandato eletivo.

§ 1º - a citada "Indenização Compensatória" deverá ser quitada pelo trãnsfuga em favor do PEN, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua desfiliação.

§ 2º - Na hipótese de ser reconhecida a Infidelidade partida do trãnsfuga pela Justiça Eleitoral, com a determinação de posse do suplente do partido, os valores da aludida "Indenização Compensatória", serão devidos até a data da posse o respectivo suplente do PEN - Partido Ecológico Nacional, mas devendo-se considerar como base de cálculo, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o total bruto da remuneração devida pelo cargo eletivo.

§ 3º - A filiação partidária de detentores de mandatos eletivos, ou detentores de cargos comissionados indicados pela direção do partido, implica conhecimento e concordância expressa das normas estatutárias pertinentes à contribuição mensal em relação ao cargo ou função pública que exerce.

§ 4º - O valor devido pelo filiado constitui dívida líquida e certa, a ser paga para o Diretório partidário da circunscrição onde ocorreu o registro da respectiva candidatura, ou da respectiva nomeação para o exercício de cargo comissionado por indicação do partido na respectiva circunscrição.

§ 5º - As normas contidas no presente artigo aplicam-se inteiramente também a todos os suplentes de mandato eletivo.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - O Partido terá função permanente através:

I - da atividade contínua da atuação partidária, bem como dos serviços partidários, incluindo secretaria e tesouraria;

II - da realização de palestras, congressos e conferências para a difusão do seu programa e manifesto;

III - da manutenção de cursos de liderança política, e de formação e aperfeiçoamento de administradores municipais, promovidos pelos órgãos de direção nacional ou regional;

IV - da criação e manutenção de Instituto de Pesquisa Ecológica, visando à busca de soluções de integração com projetos que visem à preservação do meio ambiente;

V - da criação e manutenção de Fundação para Doutrinação e Educação Política, destinada a formar, renovar e aperfeiçoar quadros de lideranças internas do partido;

VI - da organização e manutenção de bibliotecas;

VII - da edição de boletins ou outras publicações.

Art. 75 - As Comissões Diretoras Regionais e Comissões Diretoras Municipais Provisórias, com número de eleitores superior a 200 (duzentos) mil eleitores serão nomeadas pelo Presidente Nacional, pelo o Secretário Geral, e o pelo Primeiro Secretário da Comissão Executiva Nacional.

§ 1º - O número de membros das Comissões Diretoras Regionais Provisórias, se encontra determinado no artigo 49 (quarenta e nove) do presente estatuto,

§ 2º - O número de membros das Comissões Diretoras Municipais Provisórias se encontra determinado no artigo 58 (cinquenta e oito) do presente estatuto.

Art. 76 - As Comissões Diretoras Municipais Provisórias (CDMP) localizadas em municípios com número de eleitores de até 200 (duzentos) mil eleitores serão nomeadas pela Presidência da Comissão Executiva Regional, sendo que na falta desta, será nomeada pela Presidência da Comissão Executiva Nacional e terão tantos membros quantos forem fixados pela Comissão Executiva Nacional, nos termos do de dispõe o artigo 58 (cinquenta e oito) do presente estatuto.

Art. 77 - O mandato dos membros de qualquer Comissão Executiva Regional Provisória (CDRP) será de 02 (dois) anos, podendo este ser prorrogado a critério da Presidência da

Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Secretário Geral Nacional do partido, e ou em conjunto com o Primeiro Secretário Nacional, podendo ser trocada a qualquer momento a critério da maioria da Executiva Nacional.

§ 1º - O não cumprimento do presente Estatuto pode ensejar em qualquer tempo, na destituição dos membros de qualquer CDRP pela Comissão Executiva Nacional.

§ 2º - Após a determinação e cumprimento do afastamento dos membros da CDRP, serão garantidos a estes, o direito de defender-se através de procedimento administrativo interno partidário, independentemente do ato disciplinador interno.

Art. 78 - O mandato dos membros de qualquer Comissão Executiva Municipal Provisória (CDMP) será de 02 (dois) anos, podendo ser destituído ou prorrogado a critério da Comissão Executiva Nacional nos termos do caput do artigo 77 (setenta e sete), ou, por delegação desta última, a critério da Comissão Executiva Regional, sendo que na falta desta, será prorrogado pela Comissão Executiva Regional Provisória; desde que autorizada pela Presidência da Comissão Executiva Nacional em conjunto com o Secretário Geral do partido, e o em conjunto com o Primeiro Secretário Nacional, para municípios com número de eleitores superiores a 200 (duzentos) mil eleitores.

§ 1º - O não cumprimento do presente Estatuto pode ensejar em qualquer tempo, na destituição dos membros de qualquer CDMP, pela Comissão Executiva Nacional do partido.

§ 2º - Após a determinação e cumprimento do afastamento dos membros da CDMP, serão garantidos a estes, o direito de defender-se através de procedimento administrativo interno partidário, independentemente do ato disciplinador interno.

Art. 79 - As Convenções Partidárias para a escolha de candidatos a cargos eletivos serão regidas por Instruções publicadas pela Justiça Eleitoral, bem como ainda, por Resoluções internas partidária, determinadas e aprovadas pela Direção Executiva Nacional do partido.

Art. 80 - A convocação para as Convenções para a escolha de candidatos, nos Municípios ou nas Unidades da Federação, onde o partido não estiver devidamente organizado através de seu respectivo diretório partidário, será então nomeada uma Comissão Diretora Provisória (regional ou municipal), pela Direção Partidária hierarquicamente superior, a qual estabelecerá as normas para a realização de tais Convenções para a escolha de seus candidatos, visando a disputa democrática de cargos eletivos em Eleições Municipais e ou Gerais, em consonância com as Instruções a que se refere o artigo anterior.

Art. 81 - O Partido poderá se organizar junto aos seus Diretórios Nacional, Regional, ou Municipal, Movimento Organizado de Mulheres, de Jovens, de Estudantes, de Trabalhadores Urbanos, de Trabalhadores Rurais, da Terceira idade, de Ecológicos e Ambientalistas, de Afro Descendente, de Índios, das Minorias, dentre outros movimentos organizados, desde que devidamente autorizados pela Direção Executiva Nacional do partido.

Parágrafo Único: Os movimentos organizados a que se refere o caput do presente artigo se obrigam a obedecer aos princípios doutrinários e pragmáticos do Partido, bem como os limites do presente Estatuto.

Art. 82 - As diretrizes abordadas no presente estatuto para a Circunscrição Regional terá a mesma equivalência para o Distrito Federal.

Parágrafo Único: O mesmo vale para as diretrizes abordadas no presente estatuto para a Circunscrição Municipal, a qual terá a mesma equivalência para as Circunscrições Zonais no Distrito Federal.

Art. 83 - Os integrantes das Executivas Regionais e Municipais terão que participarem de Cursos de Formação Partidária, nas seguintes condições:

I - A Comissão Executiva Nacional promoverá em conjunto com a Fundação para Doutrinação Política do partido, o Curso CLN - Curso de Liderança Nacional para os membros da Executiva Nacional do partido;

II - A Comissão Executiva Nacional promoverá em conjunto com a Fundação para Doutrinação Política do partido, o Curso CLR - Curso de Liderança Regional para os Membros das Comissões Regionais Provisórias ou não;

III - A Comissão Executiva Nacional em conjunto com a Fundação para Doutrinação Política do partido promoverá Curso, CLM - Curso de Liderança Municipal para os membros das Comissões Municipais Provisórias ou não, localizadas em municípios com número de eleitores acima de 200 (duzentos) mil eleitores;

IV - A Comissões Executivas Regionais promoverão em conjunto com a Fundação para Doutrinação Política do partido, o curso CLM - Curso de Liderança Municipal, para os membros das Comissões Municipais Provisórias ou não, localizadas em municípios com número de eleitores inferiores a de 200 (duzentos) mil eleitores;

§ 1º - Os critérios para promoção e elaboração dos cursos previstos no presente artigo, serão estipulados e determinados pela Comissão Executiva Nacional, em conjunto com a Fundação para Doutrinação Política do partido.

§ 2º - Os integrantes de Diretório Regional e Municipal que não participarem de Cursos de Formação Partidária, só poderão fazer parte da executiva do partido em suas respectivas circunscrições, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, sem condição de prorrogação.

Art. 84 - Todo os filiado que for concorrer a um cargo eletivo, deverá obrigatoriamente em momento anterior da apresentação de sua inscrição como candidato, comprovar que participou do curso de formação partidária, elaborado conforme critérios previstos no artigo anterior através de uma carteirinha, e terão um Certificado e uma Carteirinha de comprovação de seu curso, esta ultima terá prazo de validade de 02(dois) anos.

Art. 85 - Todos os casos omissos neste Estatuto, referentes à organização e ao funcionamento da estrutura partidária, serão regidos pela legislação em vigor.

Brasília, 20 de Março de 2012.

ADILSON BARROSO OLIVEIRA
Presidente Nacional do PEN

AGUINALDO BARROSO DE OLIVEIRA
Secretário Geral Nacional

MARCELO AUGUSTO MELO ROSA DE SOUSA
Primeiro Secretário Nacional